



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
833

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-02-2017

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2588/2017
ENT.: 2561/2017
PROC. Nº: 868.188

DATA
27-03-2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 3384/XIII/2.ª de 23 de fevereiro de 2017
- Recrutamento e alterações à lei orgânica e Estatuto do Pessoal do SEF
- Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Pergunta n.º 3384/XIII/2.ª, de 23 de fevereiro de 2017

Grupo Parlamentar do PCP

Prazo: 30 dias (25/03/2017)

- Recrutamento e alterações à lei orgânica e estatuto do Pessoal do SEF

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro (Lei Orgânica do Serviço de estrangeiros e Fronteiras - SEF) foi objeto de profunda revisão em 2012 (operada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro), com o objetivo de melhor adequar o SEF à evolução do fenómeno migratório e da realidade portuguesa, mas também com o intuito de diminuir o número de unidades orgânicas existente à data no SEF, diminuindo por esta via o número de quadros dirigentes e assim a despesa com as remunerações.

A atual Lei Orgânica do SEF, tal como resultou da revisão de 2012 deixou de fazer referência à carreira de apoio à investigação e fiscalização (CAIF), uma carreira especial que havia sido extinta pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, conjuntamente com muitas outras carreiras especiais na Administração Pública. As categorias de especialista e especialista superior da CAIF foram integradas na carreira geral de técnico superior e as categorias de especialista adjunto principal e especialista adjunto da CAIF, foram integradas na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterou a Lei Orgânica, pelo que a revisão de 2012 (Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro) se limitou a retirar do texto a referência a uma carreira extinta. Na Lei Orgânica do SEF ficaram apenas as referências às duas carreiras especiais que se mantinham, a de investigação e fiscalização e a de vigilância e segurança.

No que se refere ao Regime de Exercício de Funções e ao Estatuto do Pessoal do SEF (Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro), importa ter presente que o mesmo data de 2001, tendo sido desde então objeto de alterações (Decretos -Leis n.º 229/2005, de 29 de dezembro e n.º 121/2008, de 11 de julho, Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro), incluindo uma alteração muito pontual em 2014 (Decreto-Lei n.º 2/2014 de 9 de janeiro). Com a última



alteração ao Estatuto do Pessoal do SEF pretendeu-se permitir que a admissão a estágio para provimento nas categorias da carreira de investigação e fiscalização pudesse ocorrer também através de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Em 2016, na sequência de várias reuniões com os dois Sindicatos do SEF (o SCIF-SEF e o SINSEF), a Senhora Ministra da Administração Interna assumiu como prioridade para o ano de 2017 a revisão da Lei Orgânica e do Estatuto do Pessoal do SEF, reconhecendo que ambos os diplomas se encontram desadequados à nova realidade e às prioridades do SEF, enquanto serviço de segurança com um vasto elenco de atribuições. Pretende-se, assim, adequar o Serviço em termos de elenco de atribuições, estrutura orgânica, regime de exercício de funções e estatuto de pessoal, de modo a permitir um melhor e mais eficaz desempenho das atribuições do SEF enquanto serviço de segurança.

Foi solicitada à Direção Nacional do SEF a apresentação de um projeto de diploma orgânico, bem como de uma proposta de Estatuto de Pessoal do SEF, esperando-se para breve o respetivo envio dos mesmos ao Gabinete da Ministra da Administração Interna.

No que se refere aos dados relativos a pessoal da carreira “não policial” e de acordo com a informação disponibilizada pela Direção Nacional do SEF a situação atual em termos de recursos humanos não confirma uma situação de diminuição de efetivos, antes pelo contrário.

Conforme se pode verificar pelo quadro infra, o número de efetivos na presente data é já superior ao verificado no final de 2016 e comparativamente com 2014, ainda que por força, essencialmente, do reforço continuado da carreira de investigação e fiscalização.

QUADRO DE EFETIVOS 2014 - 2017

	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	02/03/2017
TOTAL CIF	773	770	857 a)	858 a)
TOTAL CARREIRAS GERAIS, INF. CVS	473	463	481	486 b)
TOTAL SEF	1246	1233	1338	1344

Este mapa inclui o pessoal em funções dirigentes

a) Com 90 inspetores estagiários + 25 dirigentes da CIF

b) Com 2 dirigentes carreiras gerais + 37 mobilidades



Reconhece-se que o crescimento destes números terá que continuar a ser uma prioridade, dentro daquilo que é legalmente possível, face sobretudo ao aumento do movimento de passageiros nos principais aeroportos nacionais.

Assim, no que se refere ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização está prevista a abertura de mais um concurso interno até ao final de 2017, para provimento de mais 45 novos inspetores (que se irão somar aos 45 novos inspetores que terminaram o seu curso recentemente e aos 45 que se encontram agora no início de novo curso). Refira-se que, desde a criação da carreira de investigação e fiscalização, será esta a primeira vez que se prevê a entrada de novos inspetores de modo continuado em três anos seguidos.

Finalmente, sublinhe-se, que face ao vasto elenco de atribuições do SEF na área documental relativo à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, pretende-se continuar a promover o aumento do número de efetivos “não policiais”, designadamente através do recurso a procedimentos de mobilidade no âmbito da Administração Pública.